



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA 101/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022: *Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Marçionílio Souza-BA e dá outras providências.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





PORTARIA 101/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Marçionílio Souza-BA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MARÇIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Capítulo 04;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade, no Artigo 6º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 035 de 26 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação-PME;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar Unificado Municipal de 20 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e a idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;





CONSIDERANDO a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência na escola;

CONSIDERANDO a orientação no processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Deposições Iniciais

Art.1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma pertinente a rematrícula, matrícula e transferência de alunos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e Atendimento Educacional Especializado – AEE da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - A matrícula para os estudantes da rede municipal de ensino acontecerá de **21 de dezembro de 2022 a 19 de janeiro de 2023**.

§ 2º - A Unidade Escolar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, até dia **20 de janeiro de 2023**, um relatório simplificado com o Resultado Final dos alunos da Unidade, referente às rematrículas e matrículas novas realizadas até dia **19 de janeiro de 2023**.

§ 3º As matrículas alcançadas pelo mutirão da **Busca Ativa Coletiva**, do “**Dia D**”, ao qual se refere o artigo 6º desta Portaria poderão ser realizadas até o dia 30 de abril de 2023;

§ 4º - A matrícula será registrada todas sextas-feiras no sistema de Gestão Escolar do dia 20 de janeiro a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação da Portaria de Matrícula/2023 junto à comunidade escolar local e para as entidades de defesa da criança e do adolescente do respectivo município.

Parágrafo Único - A Portaria de Matrícula deve ser socializada com cada unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, antes do início do processo de matrícula para o ano letivo de 2023.

Art. 3º - A Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá promover a Renovação de matrícula de todos os alunos matriculados na referida Unidade no ano de 2022, diante do direito





fundamental à Educação com a Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando, desde que a mesma ofereça o segmento/série para o qual foi aprovado e/ou não haja pedido de transferência.

Parágrafo Único - Os pedidos de transferência devem ser encaminhados para Busca Ativa garantir a permanência do aluno na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela autenticidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto nesta Portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - O procedimento de matrícula é automático, devendo em caso de discordância, os pais e responsáveis legais se dirigir à Unidade de Ensino para, de forma presencial, requerer transferência ou cancelamento da matrícula.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, entre os dias 20 de janeiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2023, alguns dias de mutirão de Busca Ativa coletiva, denominado de “**Dia D da Matrícula**”, com o apoio do Busca Ativa e demais secretarias de governo, para os contemplar os estudantes que não realizaram matrícula no período estipulado nesta Portaria.

Parágrafo Único – Por conveniência da Secretaria Municipal de Educação as datas definidas no *caput* do artigo podem ser reprogramadas.

Art.7º - Todos os estudantes acolhidos pelo Atendimento da Educação Especial serão matriculados nas Unidades de Ensino no Centro de Atendimento Educacional Especializado, nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - No ato da matrícula, os/as estudantes devem apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, mais original para conferência;
- III - Cópia do CPF;
- IV - Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
- V - Cópia de Cartão do SUS;
- VI - Cópia do Cartão da Bolsa Família, quando for o caso;
- VII - Cópia do Comprovante de residência;
- VIII - Cópia da folha resumo do Cadastro único (NIS).
- IX - Duas fotos 3x4 ou digital;
- X - Laudo médico em caso de alunos que tenham necessidades educativas especiais.

§1º. Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade ou histórico escolar original, firmado pela Direção da Unidade Escolar que deverá especificar:





I - o curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2022 ou de anos anteriores;

II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

§2º. O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da mesma.

§3º. O original do histórico escolar e as cópias dos documentos de que trata desta portaria, devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante, bem como os demais documentos referentes à vida escolar do estudante.

§4º - No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 5º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

§ 6º - No prazo de até 30 dias da matrícula será entregue o comprovante de efetivação de matrícula ao pai ou responsável.

Art. 9º. No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsável e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da invalidade da matrícula.

Art. 10. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os dados do estudante.

Art. 11. A composição das turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por modalidade, conforme definido nos anexos desta Portaria, além dos critérios estabelecidos em cada instituição de ensino.

§1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta Portaria.

§2º Será permitida a formação de turmas multisseriadas EXCLUSIVAMENTE na zona rural do município, em localidades em que não seja possível organizar turmas regulares. O diretor/a poderá organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

Art.12. O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que há disponibilidade de transporte escolar.





CAPÍTULO II

Da Educação Infantil

Art.13. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art.14. A correspondência nível de idade far-se-á conforme atendimento da Unidade Escolar:

I-Creche I- 6 meses completos ou a completar até 31 de março de 2023;

II- Creche II- 1 ano completo ou a completar até 31 de março de 2023;

III- Creche I – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;

IV- Creche II – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;

V- Pré-escola I – 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;

VI- Pré-escola II – 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

Art.15. O processo de renovação e matrícula para estudantes da Educação Infantil ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento.

§ 1º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

§ 2º - Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, no período de matrícula, em lugar de fácil acesso, cartazes com informações sobre a quantidade de vagas disponíveis por turma/ano.

Art.16. No caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção do número de crianças por turma e por professor.

I- na Creche:

- a) 6 meses- 6 crianças
- b) 1 ano- 8 crianças
- c) 2 anos- 9 crianças
- d) 3 anos- 15 crianças

II- na Pré- Escola

- e) 4 anos- 20 crianças
- f) 5 anos- 20 crianças





§ 1º Segundo a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009, art. 5º, § 2º, é obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CEB/CNE nº 02 de outubro de 2018, que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, nos termos da resolução em epígrafe no caput deste artigo.

§ 3º - Na Modalidade Creche na Sede as atividades pedagógicas se darão em tempo integral de funcionamento (8 horas);

§ 4º - Na Modalidade Creche na Zona Rural as atividades pedagógicas se darão em tempo parcial de funcionamento (4 horas);

§ 5º - Na Modalidade Pré-Escola as atividades pedagógicas serão desenvolvidas em tempo parcial (4 horas);

CAPÍTULO III

Do Ensino Fundamental

Art. 18. O estudante até a idade de 6 anos deve ser matriculado preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

Art. 19. O/A estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno no Ensino Fundamental, sendo observado o local de residência do aluno, devendo ser atendido, prioritariamente, quem reside mais próximo da escola, conforme no art. 53 da lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20. O/A estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá preferencialmente, ser matriculado no turno diurno, nas classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 21. A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

- I. 06 anos completos ou a completar em 31 de março de 2023 - 1º ano do ensino fundamental;
- II. 07 anos - 2º ano do ensino fundamental;
- III. 08 anos - 3º ano do ensino fundamental;
- IV. 09 anos - 4º ano do ensino fundamental;





V. 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

VI. 11 anos - 6º ano do ensino fundamental.

VII. 12 anos - 7º ano do ensino fundamental

VIII. 13 anos - 8º ano do ensino fundamental

IX. 14 anos – 9º ano do ensino fundamental

Art. 22. Fica determinado às Unidades Escolares informar aos pais ou responsáveis, o turno de estudo do aluno para o ano letivo 2023 no ato da renovação ou de matrícula.

§ 1º - A enturmação de alunos deverá respeitar as orientações da Secretaria Municipal da Educação, levando em consideração a programação de Transporte Escolar do Município.

§ 2º - A enturmação para os alunos novos nas Unidades Escolares deverá obedecer além das orientações da SEMEC, aos seguintes critérios:

a) Idade cronológica considerando o mês de nascimento;

b) Alunos que utilizam transporte terão prioridade no turno em que o planejamento da SEMEC, ofertar disponibilidade de veículo para a localidade.

§ 3º - Em caso de ultrapassar a quantidade de alunos indicada nessa Portaria, prevalecerá para desempate da enturmação o dia de nascimento.

§ 4º - As turmas do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos serão agrupadas, preferencialmente, por nível e faixa etária.

Art. 23. A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada devendo ser observadas as determinações MEC/CNE Resolução 02, de 09 de Outubro de 2018, legislação vigente.

Parágrafo Único. Será garantida matrícula aos alunos concluintes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Unidades Escolares que não asseguram atendimento no ano subsequente, em unidades escolares da Rede Municipal de maior proximidade a residência do estudante.

Art. 24. A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos obedecerá prioritariamente às seguintes faixas etárias:

I - 6 (seis) anos completos ou a completar em 31 de março de 2021 – 1º ano do Ensino Fundamental;

II - 7 (sete) anos completos ou a completar em 31 de março de 2021 – 2º Ano do Ensino Fundamental;

III - 8 (oito) anos completos ou a completar em 31 de março de 2021– 3º Ano do Ensino Fundamental;

IV - 9 (nove) anos completos ou a completar em 31 de março de 2021 - 4º Ano do Ensino Fundamental;





V - 10 (dez) anos completos ou a completar em 31 de março de 20201 – 5º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 25. Estabelecer que as turmas de regularização do Fluxo Escolar no Ensino Fundamental anos iniciais e finais– Classe de Aceleração – integrada aos anos desse grau de ensino funcionem com base na legislação nacional, obedecendo sempre a norma da distorção idade/ano.

§1º. Será considerado aluno com defasagem idade/ano aquele que ultrapassar em dois anos a idade prevista para o ano.

§2º. Em casos excepcionais, como pandemia, estado de calamidade pública, estado de sítio, o Município promoverá o encaminhamento das atividades, conforme os Pareceres e a Legislação vigente, assim como prevê a LDB 9394/96 no Art. 24, Inciso V, alínea b, bem como o PNE 2011/2020 Meta 3, estratégia 3.2.

CAPÍTULO IV

Dos Estudantes com Necessidades Especiais

Art. 26 - Os alunos novos com deficiência serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

§ 1º - A matrícula dos alunos com deficiência respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, havendo exceção para os alunos surdos.

§ 2º - Ao formar as turmas, a direção e equipe técnica -pedagógica da escola devem distribuir os alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias classes, conforme ano de escolaridade em que deverá frequentar;

§ 3º - No momento da matrícula, o responsável pelo aluno que tenha diagnóstico da deficiência, deverá apresentá-lo, junto aos documentos necessários, a fim de que seja considerado público-alvo da Educação Especial;

§ 4º - A falta do relatório/laudo médico não será impedimento para efetivação da matrícula na sala regular e no Atendimento Educacional Especializado. A família deverá ser orientada e apoiada aos encaminhamentos necessários para o diagnóstico da deficiência.

Art. 27. O estudante com necessidade educacional especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 28. Será ofertada, em caso de comprovada necessidade, um atendente de classe aos/as estudantes com deficiência severa que compromete a alimentação, locomoção e cuidados





peçoais, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento de suas necessidades pessoais e pedagógicas, sendo o atendimento de mobilidade funcional interna.

Art. 29. A matrícula no AEE estará condicionada à matrícula em escola comum e avaliação expressa em relatório, sendo responsabilidade da Secretaria, do Centro e da Unidade Escolar promover os registros devidos, sendo responsabilizados os servidores e agentes públicos, que criarem obstáculos ou dificuldades para execução desta Portaria.

Parágrafo único. As vagas no Centro Municipal de Atendimento a Educação Especial e Inclusão Professora Karla Araújo dos Santos- CMAEEI serão informadas às Unidades Escolares de acordo com a disponibilidade a partir do início do ano letivo

Art. 30. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio aluno ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 31. Após realizar a matrícula do aluno com deficiência, o servidor responsável pela matrícula deverá preencher o Anexo III desta Portaria para que seja organizada a lista de alunos que serão encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos ou no Centro de Apoio Pedagógico em Educação Especial (CEAPE).

CAPÍTULO V

Da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 32. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos– EJAI é destinada às pessoas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Parágrafo único. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno na EJAI, com autorização do/a responsável, bem como autorização de órgão competente referente à proteção da Criança e do Adolescente deste município.

Art. 33. Para matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos- EJAI serão garantidas, nas unidades escolares da rede pública municipal, turmas específicas de Tempo Formativo.

Art. 34. O aluno adulto não alfabetizado, não poderá ser matriculado nas classes de Regularização Escolar. Logo, deverá ser encaminhado para Programas que trabalhem com a alfabetização de jovens, adultos e idosos existentes na Rede Municipal de Ensino.





SEÇÃO I

Do Ato da Matrícula

Art. 35. As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula e rematrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal estabelecido nesta Portaria.

Art. 36. A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de efetivação de matrículas.

Art. 37. A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da rematrícula, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas da respectiva Rede de Ensino, exigido a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Capítulo VI

Busca Ativa

Art. 39 - O processo de Busca Ativa deve obedecer ao princípio da proteção integral com atuação multidisciplinar, envolvendo todos os servidores da educação municipal.

§ 1º - Todos os servidores da educação municipal ficam convocados a atuar na Busca Ativa, nos dias de 02 de fevereiro a 30 de abril de 2023, para realização de mutirão em dias definidos e também busca domiciliar para garantir o direito à educação de forma plena com a oferta de matrícula.

§ 2º - Os servidores deverão atuar nas respectivas escolas de lotação para execução do Plano de Ação e Trabalho da Busca Ativa.

§ 3º - Os dias de Busca Ativa, dos períodos compreendidos entre os dias de 02 de fevereiro a 30 de abril de 2023, são considerados dias de trabalho e a ausência ensejará registro de falta/ausência, com desconto proporcional nos salários.

§ 4º - O previsto no parágrafo anterior se aplicará aos dias de convocação.





Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 40 - O setor de Busca Ativa deverá funcionar nos meses de janeiro a abril de 2023 com equipes formadas por assistentes sociais, agentes comunitários de saúde, professores, servidores não docentes, voluntários e equipe multidisciplinar envolvendo as secretarias de saúde, ação e desenvolvimento social, agricultura, gabinete e educação

Art. 41 - Fica proibida realização de transferências após o início do processo de avaliação do último bimestre, salvo os casos especiais, que serão deferidos pela Gestão da Escola ou Coordenação de Gestão da Secretaria de Educação, nos termos da legislação vigente ou ouvido o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 42 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Marcionílio Souza, Bahia, 08 de dezembro de 2022

Sonia Maria de Souza Ramos

Secretária Municipal de Educação

DECRETO 005/2021





ANEXO I

Creche Primeiros Passos-	6 meses	6 vagas
	1 ano	16 vagas
Creche Vovó Ninhum	2 anos	17 vagas
	3 anos	21 vagas
Escola Municipal Getúlio Vargas	Ed. Infantil (4 anos)	40 vagas
	1º ano	8 vagas
	2º ano	7 vagas
	3º ano	10 vagas
Escola Municipal Margarida Oliveira	1º ano	25 vagas
	2º ano	8 vagas
	3º ano	7 vagas
	4º ano	4 vagas
	5º ano	3 vagas
	T. Formativo I (Eixo I)	25 vagas
	T. Formativo I (Eixo II)	19 vagas
Escola Municipal Carmélia Mariniello	1º ano	25 vagas
	2º ano	25 vagas
	3º ano (Matutino)	1 vaga
	3º ano (Vespertino)	25 vagas
	4º ano (Matutino)	27 vagas
	4º ano (Vespertino)	35 vagas
	5º ano (Matutino)	4 vagas
	5º ano (Vespertino)	25 vagas
Colégio Municipal Bernardo Galvão de Castro	6º ano (Matutino)	30 vagas
	6º ano (Vespertino)	30 vagas
Colégio Municipal Tamburi	6º ano	60 vagas
	7º ano	21 vagas
	8º ano	12 vagas
	9º ano	16 vagas





	T. Formativo I (Eixo I)	25 vagas
	T. Formativo I (Eixo II)	7 vagas
	T. Formativo I (Eixo III)	14 vagas
	T. Formativo II (Eixo IV)	12 vagas
	T. Formativo II (Eixo V)	14 vagas
Polo Educacional do Caxá	Creche	8 vagas
	Ed. Infantil	3 vagas
	1º ano	15 vagas
	2º ano	12 vagas
	3º ano	12 vagas
	4º ano	8 vagas
	5º ano	5 vagas
	6º ano	2 vagas
	7º ano	9 vagas
	8º ano	12 vagas
	9º ano	10 vagas
	T. Formativo I (Eixo I)	25 vagas
	T. Formativo I (Eixo II)	25 vagas
	T. Formativo I (Eixo III)	20 vagas
	T. Formativo II (Eixo IV)	20 vagas
	T. Formativo II (Eixo V)	20 vagas
	Polo Educacional de Queimadinhos	Ed. Infantil (2 anos)
Ed. Infantil (3 anos)		05 vagas
Ed. Infantil (4 anos)		12 vagas
Ed. Infantil (5 anos)		08 vagas
1º ano		18 vagas
2º ano		13 vagas
3º ano		16 vagas
4º ano		17 vagas
5º ano		18 vagas
6º ano		10 vagas
7º ano		14 vagas
8º ano		18 vagas
9º ano		15 vagas
EJAI I		30 vagas
EJAI II		14 vagas





Polo Educacional de Pau a Pique	Ed. Infantil	Multisseriadas
	1º ano	Multisseriadas
	2º ano	Multisseriadas
	3º ano	Multisseriadas
	4º ano	Multisseriadas
	5º ano	Multisseriadas
	EJAI	50 vagas
Polo Educacional de Machado Portela	Creche	15 vagas
	Ed. Infantil I	08 vagas
	Ed. Infantil II	04 vagas
	1º ano	13 vagas
	2º ano	15 vagas
	3º ano	12 vagas
	4º ano	10 vagas
	5º ano	08 vagas
	6º ano	10 vagas
	7º ano	06 vagas
	8º ano	06 vagas
	9º ano	24 vagas
	T. Formativo II (Eixo IV)	25 vagas
	T. Formativo II (Eixo V)	25 vagas
Polo Educacional de Juracy	Ed. Infantil	22 vagas
	1º ano	41 vagas
	2º ano	37 vagas
	3º ano	41 vagas
	4º ano	40 vagas
	5º ano	38 vagas

ANEXO II





Data	Motivo	Ass. Responsável	Ass. do Secretário

DESISTÊNCIA

Ano	Motivo	Ass. responsável	Ass. do Diretor	Data

DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Decreto-Lei nº 1044/69/Lei 10793/2003 altera o § 3º do art 26 da LDB)

Ano	Motivo	Ass. responsável	Ass. Professor	OBS

CLASSIFICAÇÃO/ RECLASSIFICAÇÃO

Ano	CA/CT/S	Procedimento	Ass.do responsável	Ass. do Diretor

PROCEDÊNCIA

ESCOLA	MODALIDADE	RENDIMENTO
1. Aluno freqüentou escola fora do País ()	1. Mesma Modalidade ()	1. Aprovado ()
2. Aluno não freqüentou escola no ano anterior ()	2. Ed. Especial ()	2. Inexistente () – não freqüentou escola no ano anterior
3. Aluno nunca freqüentou escola ()	3. Ens Fundamental Regular ()	3. Repetente – abandono ()
	4. Ens Médio ()	4. Repetente – avaliação ()
	5. EJAI - Fundamental ()	5. Verificação de Escolaridade / Classificação ()
	6. EJAI - Médio ()	
	7. Inexistente () – não freqüentou escola no ano anterior	

Recebi o Histórico Escolar.

Assinatura: _____ Data: _____

_____/_____/_____

.....

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Nome _____ do(a) _____ aluno(a): _____

Segmento/Ano: _____

Turno: _____

Escola: _____

Assinatura do Funcionário: _____ Data: ____/____/____





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade Escolar: _____

Nome do Aluno (a): _____

Pai ou Responsável Legal: _____

RG ou CPF: _____

() Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar - prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

() O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda: a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, "banners", etc.) e eletrônico (sites, blogs, "slides", redes sociais etc.); b) que por "imagem" entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo; e) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

() Afirmo que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua "VIDA ESCOLAR", depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Marcionílio Souza - Ba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável: _____





TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____ Pai() Mãe() Aluno() Responsável() RG
_____, CPF _____, Número do
celular _____ residente na
_____ Nº _____ no município de
_____.

COMPROMETO-ME a fazer zelar e preservar esta Escola, RESPONSABILIZANDO-ME pelo
conserto ou ressarcimento em dinheiro ao Conselho Escolar, por quaisquer danos e prejuízos
que o (a) aluno (a) venha causar ao seu patrimônio público. Assinatura do Funcionário:

_____ Assinatura do
Responsável: _____ Assinatura
do(a) Aluno(a): _____

ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA DESCRIÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES
ESPECIAIS**

Escola:

Aluno	Ano/ modalidade	Possui laudo médico		Deficiência/s	Nome da mãe	Endereço
		Sim	Não			

LEGENDA-

DI- Déficit intelectual





PC - Paralisia cerebral

DV- Deficiência Visual

DA- Deficiência Auditiva /Surdez

TGD- Transtorno Globais do Desenvolvimento

TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade

TDA- Transtorno do Déficit da Atenção

TOD – Transtorno Opositor Desafiador

DM - Deficiência Múltipla

TEA- Transtorno do Espectro Autista

